



Estudo alargado dos procedimentos de avaliação e regulação adotados pelas agências reguladoras e estruturas nacionais de avaliação e regulação do ensino superior dos Estados-membros da CPLP

FASE 2

CABO VERDE

O presente relatório é parte integrante do *Estudo alargado dos procedimentos de avaliação e regulação adotados pelas agências reguladoras e estruturas nacionais de avaliação e regulação do ensino superior dos Estados-membros da CPLP* e apresenta a caracterização dos sistemas de garantia da qualidade do ensino/educação superior de Cabo Verde.

Matosinhos, 17 de março de 2023

Nota:

O presente documento constitui uma versão preliminar do relatório e carece, ainda, da revisão e validação por parte do ponto focal de Cabo Verde.

Índice

Índice.....	iii
Lista de Tabelas.....	iii
Lista de abreviaturas e acrónimos.....	iv
1. Legislação existente sobre garantia da qualidade no ensino/educação superior.....	1
2. Mecanismos de garantia externa da qualidade adotados.....	3
3. Caráter obrigatório ou não da garantia externa da qualidade.....	5
4. Objetos da garantia externa da qualidade:.....	5
5. Procedimentos, critérios e indicadores da qualidade aplicados.....	6
6. Consequências da garantia externa da qualidade.....	8

Lista de Tabelas

Tabela 1. Calendário do processo de avaliação ciclos de estudos em funcionamento, 2020.....	4
---	---

Lista de abreviaturas e acrónimos

ARES – Agência Reguladora do Ensino Superior
CAE – Comissão de Avaliação Externa
GP – Gestor de Procedimentos
IES – Instituição de Ensino Superior
LBSE – Lei de Bases do Sistema Educativo
PD-ARES – Plataforma Digital da ARES
RAA – Relatório de Autoavaliação
RAE – Relatório de Avaliação Externa
RJIES – Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior

1. Legislação existente sobre garantia da qualidade no ensino/educação superior¹

Na sequência da aprovação dos Decretos-Leis n.ºs 20 e 22/2012, de 19 de julho e 7 de agosto, que definem, respetivamente, o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas no Ensino Superior (RJGDES), Cabo Verde avançou com o processo de criação das condições para a institucionalização de um sistema de avaliação da qualidade do ES, nas suas componentes de acreditação, autoavaliação e avaliação externa. Note-se que já o Artigo 75.º do RJIES determinava que, nos termos dos seus estatutos, as IES deveriam estabelecer sistemas internos de garantia e avaliação da qualidade, prevendo mecanismos de autoavaliação regular do seu desempenho. Dando sequência ao estabelecido naquela legislação, foram promulgados os seguintes diplomas relacionados com a garantia da qualidade no ensino/educação superior:

Regulamentação do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)

- *Portaria n.º 30/2014, de 12 de maio*
Regulamenta a recolha de dados dos estudantes por parte das IES.
- *Portaria n.º 20/2014, de 28 de março*
Fixa os requisitos quanto à qualificação do pessoal docente que é requerida para a atribuição dos graus académicos, sistematizando os critérios mínimos de qualificação do corpo docente que as IES deverão cumprir para a acreditação de um ciclo de estudos.
- *Portaria n.º 19/2014, de 18 de março*
Fixa os demais elementos necessários para a instrução do pedido de acreditação e registo de ciclos de estudos.

Regulamentação do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES)

- *Portaria n.º 49/2013, de 15 de outubro*
Aprova o Regulamento do Processo de Reconhecimento e Registo de Graus e Diplomas Estrangeiros (previsto no Artigo 80.º de Decreto-Lei n.º 22/2012, que estabelece o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior). Estabelece que apenas são reconhecidos como graus académicos e diplomas estrangeiros aqueles cuja instituição emissora e os respetivos cursos são acreditados pelas autoridades competentes do país de origem (Ministérios da Educação/Ensino Superior, ou entidades com poderes delegados).
- *Portaria n.º 18/2014, de 18 de março*
Estabelece o modelo do suplemento ao diploma.
- *Despacho n.º 10/2014, de 28 de maio*
Aprova as normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos.

¹ Esta secção inclui trechos retirados diretamente dos diplomas legais e dos *websites* oficiais.

- *Despacho n.º 11/2014, de 28 de maio*

Aprova as normas de organização dos processos referentes ao registo de alterações de planos de estudos e outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos.

Outra legislação relevante

- *Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE)* – Lei n.º 103/III/90, de 29 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 113/V/99, de 18 de outubro, e pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2010 de 07 de maio.
- *Regime de acesso, ingresso, reingresso, mudança e transferência de curso no Ensino Superior* – Decreto-Lei n.º 20/2012 de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015 de 24 de fevereiro.
- *Decreto-Lei n.º 5/2010, de 08 de março*
Regula o pagamento de taxas e outros encargos à Direção-Geral do Ensino Superior.
- *Regime Jurídico das Agências Reguladoras Independentes* – Lei n.º 20/VI/2003, de 21 de abril.
Define o regime jurídico das entidades reguladoras independentes nos setores económico e financeiro. As agências reguladoras são autoridades administrativas independentes, de base institucional, dotadas de funções reguladoras, incluindo a de regulamentação, supervisão e sancionamento das infrações. As agências reguladoras gozam de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- *Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES)* – Lei n.º 121/VIII/2016, de 24 de março.
Esta lei cria a Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES) e define os respetivos estatutos. A ARES é a entidade responsável pela avaliação e acreditação dos ciclos de estudos e IES. Trata-se de uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Entre outras atribuições, compete-lhe:
 - a) a avaliação, acreditação e registo das IES e dos seus ciclos de estudos;
 - b) a acreditação dos sistemas internos às IES de garantia da qualidade;
 - c) o reconhecimento de graus e diplomas conferidos por IES estrangeiras;
 - d) a organização e manutenção de um sistema de informação sobre o ES;
 - e) a fiscalização e controlo do funcionamento das IES públicas e privadas.

No seguimento da sua criação, o Conselho de Administração da ARES produziu um vasto conjunto de deliberações e documentos relevantes, de entre os quais:

- ✓ *Deliberação n.º 016/CA-ARES/2020* – Aprova o Regulamento de Avaliação do Ensino Superior e de Ciclos de Estudos;
Para além de reafirmar que a avaliação externa tem carácter obrigatório para todas as IES de Cabo Verde, bem como para os seus estabelecimentos e ciclos de estudos, o Regulamento define os procedimentos de avaliação e trata as questões relativas à acreditação das IES e seus ciclos de estudos. De entre outros aspetos, o regulamento define os procedimentos incluídos nos processos avaliativos e os respetivos objetivos. Estabelece a figura do Gestor de Procedimentos (GP) associado a cada procedimento de avaliação, a composição das CAE e as etapas da avaliação.
- ✓ Guião para a Elaboração do Plano Curricular do Ciclo de Estudos;
- ✓ Guião para a Elaboração do Relatório de Autoavaliação de Ciclos de Estudos em Funcionamento;
- ✓ Guião para a Elaboração do Relatório de Avaliação Externa de Ciclos de Estudos em Funcionamento;
- ✓ Guião para a Elaboração do Relatório de Acreditação e Registo de Ciclo de Estudos;
- ✓ Guião para a Elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional;

- ✓ Guião para a Elaboração do Relatório de Avaliação Externa Institucional;
- ✓ Manual de Procedimento para a Acreditação e Registo de Ciclo de Estudos;
- ✓ Modelo de Ficha Curricular Docente;
- ✓ Modelo de Declaração de Compromisso de Docente e de Coordenador;
- ✓ Manual de utilização da Plataforma Digital da ARES (PD-ARES);
- ✓ Ficha Técnica de Acreditação de Ciclos de Estudos;
- ✓ Ficha Técnica de Alteração de Ciclos de Estudos;
- ✓ Ficha Técnica de Acreditação de IES.

2. Mecanismos de garantia externa da qualidade adotados

De acordo com o Regulamento de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior Cabo-Verdiano, os procedimentos de avaliação têm por objeto a aferição: (a) da qualidade do desempenho dos estabelecimentos de ES e das respetivas unidades orgânicas; e (b) da qualidade dos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor e ao diploma de estudos superiores profissionalizantes. Assim, a Garantia da Qualidade Externa envolve os seguintes elementos:

- ✓ a Avaliação Institucional (instituições de ensino superior (IES));
- ✓ a Avaliação de ciclos de estudos/cursos.

As avaliações podem incidir sobre uma ou mais unidades orgânicas de uma IES (faculdades, escolas, departamentos, institutos ou outras designações), sobre a totalidade da instituição e sobre um ou mais ciclos de estudos. As diligências adotadas nos procedimentos de avaliação deverão centrar-se nos fins e objetivos dessa avaliação e ter em conta as especificidades dos estabelecimentos de ES e do tipo de ensino neles ministrado. Registe-se que o Regulamento estipula que compete às IES definir a sua política de qualidade, bem como criar sistemas internos de garantia da qualidade do seu desempenho e dos ciclos de estudos por si ministrados, visando promover uma cultura institucional interna de garantia da qualidade e, através dela, a melhoria da qualidade dos serviços por si prestados à comunidade. A política de qualidade de cada IES deve adequar-se às suas especificidades, ao seu desenvolvimento e às suas necessidades, respeitando as disposições legais, os regulamentares aplicáveis, as boas práticas internacionais e as orientações definidas pelo Conselho de Administração da ARES.

O regulamento estabelece, ainda, que a cada procedimento de avaliação (de instituições ou de ciclos de estudos) é alocado um GP da ARES designado pelo seu Conselho de Administração. Compete ao Conselho de Administração da ARES designar a Comissão de Avaliação Externa (CAE) responsável por cada processo de avaliação. As CAE incluem três a cinco elementos, consoante a complexidade das tarefas de avaliação envolvidas, sendo constituída por: (a) Presidente – personalidade de reconhecido mérito científico, com experiência de gestão universitária de topo, podendo ser uma personalidade estrangeira; (b) um a três vogais – doutores com currículo académico relevante; e (c) um vogal representante das ordens ou associações profissionais ou de empresas/instituições públicas ou privadas.

A tramitação do processo de avaliação tem o seu início com a definição de um calendário próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da ARES.

A CAE conduz o exercício de avaliação por etapas, iniciando-se pela análise do Relatório de Autoavaliação (RAA) entregue pela IES, completado por outras informações eventualmente solicitadas e por evidências documentais, assim como pela informação recolhida *in loco*, no caso de ter sido efetuada uma visita. O objetivo é o da elaboração de um Relatório de Avaliação Externa (RAE) (tendo por base o Guião de Avaliação Externa). As etapas do processo de avaliação são as seguintes:

1. Comunicação da ARES à IES sobre o objeto e natureza da avaliação, seja a instituição ou os ciclos de estudos selecionados para o exercício;

2. A ARES disponibiliza os modelos ou formulários (guiões) à IES sobre o conteúdo e o procedimento no processo de avaliação;
3. A ARES apresenta à IES o cronograma e o calendário do processo;
4. A IES elabora o Relatório de Autoavaliação, seguindo o guião apresentado pela ARES;
5. A ARES nomeia uma CAE, dando conhecimento da mesma à IES para se pronunciar, se necessário.
6. A ARES envia o Relatório de Autoavaliação à CAE que pode solicitar informação complementar, nesta fase ou ao longo de todo o processo;
7. Nos processos em que tal esteja contemplado, a CAE faz uma visita à IES, seguindo um programa de visita proposto pela ARES e acordado com a IES;
8. A CAE elabora um Relatório de Avaliação Externa;
9. A ARES envia o Relatório de Avaliação Externa à IES para consulta e contraditório;
10. A IES apresenta o contraditório do Relatório da Comissão de Avaliação Externa à ARES;
11. A ARES reencaminha o contraditório para a CAE para eventual revisão do mesmo;
12. A CAE apresenta o Relatório definitivo à ARES;
13. A ARES toma a decisão de acreditação ou reacreditação, quando aplicável.

Na Tabela 1 ilustra-se o calendário orientador para o processo de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento, recorrendo ao exercício realizado em 2020.

Tabela 1. Calendário do processo de avaliação ciclos de estudos em funcionamento, 2020

Data	Gap	Tarefa	Observações/ Deadline
15/12/2020		Formação (Webinar) para o processo avaliativo	Banco de Avaliadores; IES; Gestores de Procedimentos.
04/01/2021	50	Início do processo avaliativo (GAA) para a elaboração do Relatório de Autoavaliação (RAA).	Devolução até ao dia 23 de fevereiro de 2020.
12/01/2021	8	Nomeação das CAE's pelo CA-ARES e comunicação às IES para o contraditório.	IES poderá pronunciar, se necessário.
20/01/2021		Data limite para receção das pronúncias às CAE's.	
23/02/2021	10	Receção dos RAA e distribuição imediata pelas CAE's.	A CAE poderá em qualquer momento solicitar informação complementar.
09/03/2021	10	Visita à IES, nos processos em que tal esteja contemplado.	Programa de visita proposto pela ARES e acordado com a IES.
05/03/2021		Entrega do Relatório de Avaliação Externa (RAE) pelas CAE's à ARES.	
05/03/2021	15	Envio do RAE às IES para o contraditório	A IES apresenta o contraditório do Relatório da CAE à ARES.
20/03/2021	10	Receção do contraditório das IES e distribuição imediata pelas CAE's.	Eventual revisão do relatório.
30/03/2021		Tomada de decisão; Publicação do Relatório definitivo.	CA-ARES.

Fonte: Fonto focal de Cabo Verde.

Registe-se que todos os atos e formalidades praticados nos procedimentos de avaliação e de acreditação de ciclos de estudos e IES, são efetuados e registados na Plataforma Digital da ARES. Esta plataforma, designada por PD-ARES, acolhe todos os documentos escritos relativos aos procedimentos de avaliação, de modo que os respetivos processos fiquem integralmente constituídos em suporte eletrónico. O processo administrativo virtual pode assim ser consultado em linha e em qualquer fase do procedimento pelas IES interessadas.

3. Carácter obrigatório ou não da garantia externa da qualidade

O Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2012 – Garantia da Qualidade, Fiscalização, Tutela e Responsabilidade das Instituições de Ensino Superior, define que a avaliação externa tem carácter obrigatório para as IES, para os seus estabelecimentos e para os seus ciclos de estudos. O Artigo 4.º do mesmo diploma estipula que tal avaliação, conduzida pela ARES, tem uma periodicidade de cinco anos. O processo de avaliação compreende a avaliação interna ou autoavaliação das instituições e/ou dos ciclos de estudos, seguida pela avaliação externa das instituições e/ou dos ciclos de estudos.

4. Objetos da garantia externa da qualidade:

Avaliação das IES

As IES são avaliadas tendo em consideração as seguintes 23 dimensões:

1. Projeto educativo, científico e cultural;
2. Órgãos de gestão da Instituição e da(s) sua(s) Unidade(s) Orgânica(s) estatutariamente consagrados;
3. Autonomia científica e pedagógica da Instituição;
4. Participação dos docentes, investigadores e estudantes na gestão da Instituição;
5. Sistema interno de garantia da qualidade;
6. Procura e acesso;
7. Sucesso escolar;
8. Ligação à investigação;
9. Inserção dos diplomados no mercado de trabalho;
10. O corpo docente;
11. Políticas de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico;
12. Políticas de prestação de serviços ou disseminação à comunidade;
13. Políticas de captação de receitas próprias;
14. Políticas de colaboração nacional;
15. Políticas de internacionalização;
16. Instalações;
17. Mecanismos de ação social;
18. Informação para o exterior;
19. Oferta formativa;
20. Estudantes;
21. Diplomados;
22. Prestação de serviços à comunidade;
23. Colaboração nacional e internacional.

Avaliação de ciclos de estudos em funcionamento

Os ciclos de estudos em funcionamento são avaliados tendo em consideração as seguintes 26 dimensões:

1. Capacidade científica e financeira da Instituição;
2. Publicação da informação pública relevante no site de Internet da Instituição;
3. Recursos próprios da Instituição;
4. Política de internacionalização;
5. Política de incentivo à investigação científica;
6. Acompanhamento dos diplomados;

7. Política de colaboração interinstitucional;
8. Nome e grau do Ciclo de Estudos;
9. Ciclo de Estudos em associação;
10. Número de vagas aprovado;
11. Condições de acesso e ingresso ao Ciclo de Estudos;
12. Estrutura curricular do Ciclo de Estudos;
13. Plano de Estudos do Ciclo de Estudos;
14. Fichas de Unidades Curriculares;
15. Instrumentos de monitorização;
16. Docente (s) responsável (eis) pela Coordenação do Ciclo de Estudos;
17. Corpo docente do Ciclo de Estudos;
18. Pessoal Não Docente/Técnicos;
19. Estágios curriculares obrigatórios;
20. Objetivos do Ciclo de Estudos;
21. Metodologias de ensino e avaliação;
22. Avaliação da aprendizagem dos estudantes;
23. Procedimentos para a recolha de informação;
24. Resultados académicos;
25. Empregabilidade;
26. Análise SWOT do Ciclo de Estudos.

5. Procedimentos, critérios e indicadores da qualidade aplicados

Os processos de avaliação externa (institucional e dos ciclos de estudos) que são conduzidos pelas CAE com o apoio dos GP, dão origem a Relatórios de Avaliação Externa. Tais relatórios seguem as indicações do guião respetivo (produzido pela ARES).

Ciclos de Estudo em Funcionamento

O Guião para a Elaboração do Relatório de Avaliação Externa de Ciclos de Estudos em Funcionamento compreende duas partes. A Parte I trata do enquadramento da IES e inclui os seguintes pontos:

- Apresentação da IES.
- Capacidade científica e financeira da Instituição.
- Publicação da informação pública relevante no site de Internet da Instituição.
- Recursos próprios da Instituição.
- Política de internacionalização.
- Política de incentivo à investigação científica.
- Acompanhamento dos diplomados.
- Política de colaboração interinstitucional.

Na Parte II caracteriza-se o ciclo de estudos em avaliação recorrendo aos pontos seguintes:

- Nome e grau do Ciclo de Estudos.
- Ciclo de Estudos em associação.
- Número de vagas aprovado.
- Condições de acesso e ingresso ao Ciclo de Estudos.
- Estrutura curricular do Ciclo de Estudos.
- Plano de Estudos do Ciclo de Estudos.

- Fichas de Unidades Curriculares.
- Instrumentos de monitorização.
- Docente (s) responsável (eis) pela Coordenação do Ciclo de Estudos.
- Corpo docente do Ciclo de Estudos.
- Pessoal Não Docente/Técnicos.
- Estágios curriculares obrigatórios.
- Objetivos do Ciclo de Estudos.
- Metodologias de ensino e avaliação.
- Avaliação da aprendizagem dos estudantes.
- Procedimentos para a recolha de informação.
- Resultados académicos.
- Empregabilidade.
- Síntese – Análise SWOT do Ciclo de Estudos.
- Proposta de ações de melhoria.
- Recomendação da Comissão de Avaliação Externa.

Avaliação Institucional

O Guião para a Elaboração do Relatório de Avaliação Externa contém três partes. A Parte I inclui a apresentação das IES e da Entidade Instituidora e define os seguintes requisitos gerais:

- Projeto educativo, científico e cultural.
- Organização e gestão.
- Ensino.
- Corpo docente.
- Atividade científica e tecnológica.
- Políticas de colaboração nacional.
- Políticas de internacionalização.
- Instalações.
- Mecanismos de ação social.
- Informação para o exterior.

A Parte I do Guião define, ainda, os seguintes requisitos específicos:

- Oferta formativa
- Corpo docente

A Parte II do Guião trata da avaliação das unidades orgânicas com base nos seguintes pontos:

- Ensino.
- Corpo docente.
- Instalações.
- Atividades de investigação e desenvolvimento.
- Produção artística.
- Prestação de serviços à comunidade.
- Colaboração nacional e internacional.
- Sistema interno de garantia da qualidade.
- Apreciação global, pontos fortes, pontos fracos e recomendações de melhoria.

Finalmente, a Parte III do Guião destina-se à apreciação global da IES:

- Apreciação global.
- Pontos Fortes.
- Pontos Fracos.
- Recomendações de melhoria.

6. Consequências da garantia externa da qualidade

Em maio de 2018, a Direção Geral do Ensino Superior (DGES) conduziu a realização da primeira avaliação externa de ciclos de estudos do ES, que abrangeu cinco IES e nove ciclos de estudos. A avaliação focalizou-se em três dimensões: Organização Didático-Pedagógica; Corpo Docente e Tutorial, e Infraestrutura. Estava previsto para o primeiro semestre de 2020 o início de um novo exercício de avaliação de ciclos de estudos, que foi suspenso face à pandemia.

Com a retoma gradual do seu plano de atividades, a ARES contou com a colaboração das IES para a realização do exercício de avaliação no ano letivo 2020/21, levando a cabo uma revisão e atualização dos instrumentos de avaliação do ES, tendo em conta o balanço do exercício anterior e procurando alinhar os novos procedimentos com os padrões mais utilizados internacionalmente, nomeadamente com os das Universidades no Espaço Europeu com as quais as IES têm estabelecido parcerias. Nessa perspetiva, e num processo colaborativo e comunicativo, a ARES solicitou às IES que indicassem até cinco dos seus ciclos de estudos que desejariam ver incluídos no exercício avaliativo. Após a receção e análise de 32 propostas, a ARES, selecionou 11 ciclos de estudos para avaliação (agrupados nos *clusters* “jurídico” e “saúde”). Subsequentemente, a ARES prosseguiu com o planeamento da avaliação de ciclos de estudos, agora integrados nos *clusters* “Arquitetura”, “Economia” e “Gestão”. Após a validação dos ciclos de estudos em condições de serem submetidos ao processo de avaliação, foram selecionados sete ciclos de estudos.

Note-se que a avaliação de um ciclo de estudos pode determinar a sua “acreditação” (por um período de cinco anos), a “acreditação condicional” (por um determinado prazo, no qual que é solicitado à IES um relatório de *follow-up* com informação demonstrativa do cumprimento das condições enumeradas na proposta de ações de melhoria) ou a “não acreditação”. Dos 13 processos de avaliação já concluídos, um dos ciclos de estudos não foi acreditado, três obtiveram a acreditação e os restantes nove acreditação condicional (por três anos).

Visando a consolidação dos exercícios avaliativos, a ARES realizou ações de capacitação dos Agentes de Intervenção nos Procedimentos de Avaliação e Acreditação das IES e dos seus ciclos de estudos, com base nos (novos) instrumentos e na recém-criada Plataforma Digital da ARES (PD-ARES).